

Gestão Contábil, da Controladoria-Geral do Município, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 21 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
LUÍS GUSTAVO MARQUES NUNES
Controlador-Geral do Município

PORTARIA Nº 1591/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 303/2012/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 30 de novembro de 2012,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, **MATHEUS MAGALHÃES JÚDICE**, Matrícula 22455, do Cargo em Comissão interino de Assistente de Alvarás, da Gerência de Licenciamento Urbanístico, da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-5, com efeitos a contar de 30 de novembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 1592/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 480/2012, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 15 de outubro de 2012,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora **MARIA ONISIA SILVA DE BRITO**, Docente I, Referência 400, Matrícula 1604, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

PORTARIA Nº 1593/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 519/2012, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 07 de novembro de 2012,

RESOLVE:

APOSENTAR o servidor **AGENOR LOBO CAMACHO**, Auxiliar de Enfermagem, Referência 203, Matrícula 5677, Padrão "H", do Grupo Funcional Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 4º, c/c art. 5º, da Lei Municipal nº 2.074/2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 04 DE DEZEMBRO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
SÉRGIO ANTÔNIO CAMPOS TELLES
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

LEI Nº 2.973

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012.

AUTOR: MESA DIRETORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

AMESADIRETORANOUSODESUASATRIBUIÇÕESCONFERIDASPELOARTIGO 43, VII, DA LEI ORGÂNICA E ARTIGO 34, I, DO REGIMENTO INTERNO E NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 29, VI, "D" E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGOS 347 E 348:

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL

DE ANGRA DOS REIS PARA 17ª LEGISLATURA – 2013/2016.

Art. 1º Os Vereadores da Câmara Municipal de Angra dos Reis no decurso da 17ª Legislatura receberão, anualmente, a título de subsídio o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, divididos em 15 parcelas mensais e iguais de R\$ 10.021,17 (dez mil e vinte e um reais e dezessete centavos).

Art. 2º Os subsídios serão pagos até o dia 30 de cada mês, a partir de suas posses.

Art. 3º Os suplentes convocados receberão o subsídio mensal a que tiver direito o parlamentar em exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de recursos do orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 8.577

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS DATAS QUE MENCIONA, NO ANO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado **PONTO FACULTATIVO**, o expediente nas repartições públicas municipais, nas datas abaixo estabelecidas:

- 11 de fevereiro de 2013 FOLGA CONCEDIDA
- 13 de fevereiro de 2013 QUARTA-FEIRA DE CINZAS
- 22 de abril de 2013 FOLGA CONCEDIDA
- 30 de maio de 2013 CORPUS CHRISTI
- 31 de maio de 2013 FOLGA COM COMPENSAÇÃO
- 28 de outubro de 2013 DIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
- 23 de dezembro de 2013 FOLGA COM COMPENSAÇÃO
- 24 de dezembro de 2013 FOLGA CONCEDIDA
- 30 de dezembro de 2013 FOLGA COM COMPENSAÇÃO
- 31 de dezembro de 2013 FOLGA CONCEDIDA

§ 1º Nas repartições cujos serviços, a juízo dos respectivos chefes, forem indispensáveis, o expediente será normal.

§ 2º Os períodos não trabalhados referentes aos dias 31 de maio, 23 e 30 de dezembro, serão compensados na forma constante da tabela abaixo, com acréscimo de 0,5 h (meia-hora) após o término do expediente:

FOLGAS COM COMPENSAÇÃO		
MÊS	DIA	PERÍODO DE COMPENSAÇÃO
MAIO	31	de 10 à 29/05/2013
DEZEMBRO	23	de 11 à 14/11/2013; 18 à 19/11/2013 e 21/11 à 02/12/2013
	30	de 03 à 20/12/2013

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 27 DE NOVEMBRO DE 2012.
ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA
Prefeito
MAURO RIBEIRO GARCIA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento de Pessoal

DECRETO Nº 8.585

DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

DISPÕE SOBRE O USO ORDENADO DAS EMBARCAÇÕES DE TURISMO NÁUTICO, PROIBIÇÃO DE PREPARO DE ALIMENTOS E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAS PRAIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no artigo 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 121 da Lei Municipal nº 1.965, de 24 de junho de 2008, Código Ambiental do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 217 da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 – Lei Geral do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenar, normatizar para utilização e regulamentar o fluxo de embarque e desembarque de turistas nas Praias do